



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS
CONTRATO Nº 154/2018

"CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA EDUCADORA COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA - EPP".

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato pelo Prefeito em Exercício **ALEQUIS LOPES PINTO**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a empresa **EDUCADORA COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA - EPP**, CNPJ nº 91.479.360/0001-73, com sede no Acesso Marcelino Barski nº 155, Jardim Itu Sabará, no Município de Porto Alegre, CEP: 91.210-331, neste ato representada por **ANTENOR DA SILVA**, brasileira, comerciante, portador da CI/SSP/RS nº 9021578671, CIC/MF nº 148.397.920/20, residente e domiciliado no Município de Porto Alegre/RS, na Rua Alberto Silva nº 34, Ap. 112, Vila Ipiranga, CEP: 91.370-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si o presente contrato de aquisição de materiais esportivos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é firmado com fundamento no **Processo Licitatório nº 027/2018, Dispensa de Licitação**, com base no artigo 24 – inciso II da Lei Federal 8.666/93, sobretudo, por tratar-se de valor menor do que o limite disposto no artigo 23 – inciso II – alínea "a".

Cláusula Segunda – OBJETO

Aquisição de materiais esportivos para atender a demanda das Escolas de Ensino Fundamental, conforme relação discriminada a seguir:

Item	Descrição Produto	Quant.	Unid.	Valor unit.	Valor total
01	Bambolê confeccionado em tubo de poliestireno, de 1,5 mm, medindo 63 – 67 cm, colorido.	40	unid.	R\$ 4,49	R\$ 179,60
02	Bola de borracha para jogo de taco e frescobol, nº 03, confeccionada em borracha sólida, sem ventil, com selo de aprovação do Inmetro.	25	unid.	R\$ 8,00	R\$ 200,00
03	Bola de futebol de campo oficial, categoria adulto, confeccionado em PVC, 32 gomos, peso 420-450g, circunferência 68-70cm.	20	unid.	R\$ 52,72	R\$ 1.054,40
04	Bola de futsal oficial para categoria adulto masculino, confeccionada em PVC, com peso entre 410 e 440 gramas e circunferência entre 61 e 64 cm.	40	unid.	R\$ 52,72	R\$ 2.108,80
05	Bola de Espiribol, confeccionada de PVC. Diâmetro: 58 - 62 cm/30cm. Altura: 30cm, peso 420 – 450g.	04	unid.	R\$ 47,14	R\$ 188,56
06	Bola de voleibol oficial costurada, com 18 gomos, confeccionada em PVC. Diâmetro de 65 – 67 cm, peso 260 – 280g.	25	unid.	R\$ 37,12	R\$ 928,00
		Total			R\$ 4.659,36



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

Cláusula Terceira – ENTREGA DO OBJETO

O prazo de entrega será de 20 (vinte) dias após a emissão da respectiva Nota de Empenho.

Cláusula Quarta – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 4.659,36 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos).

4.2. O pagamento será imediato após a entrega do objeto, mediante a emissão da Nota de Empenho.

4.3. O pagamento somente será efetuado após a entrega da nota fiscal.

Cláusula Quinta – DA DOTACÃO

As despesas decorrentes da presente licitação, para fins de registro contábil, correrão à conta das seguinte Dotações Orçamentárias:

Secretaria de Municipal de Educação e Cultura
0603 12 361 0111 2012 339030 00000000 0020
0603 12 361 0111 2012 339030 00000000 0031
0603 12 361 0111 2012 339030 00000000 1025

Cláusula Sexta – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será de competência e responsabilidade da Secretaria solicitante, a quem caberá verificar o cumprimento dos termos do Contrato.

Cláusula Sétima – PENALIDADES

À **CONTRATADA** poderão ser aplicadas, sem prejuízo do direito à rescisão do contrato e as perdas e danos, as seguintes penalidades:

7.1. **Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

7.2. O **atraso** injustificado na entrega do produto sujeitará o contratado a multa diária, de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do lote contratado, limitado a 20% (vinte por cento) e será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.

7.3. **Multa** de 10% (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na entrega dos bens, incidindo a mesma sobre o valor da parcela inadimplida.

7.4. **Multa** de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital ou qualquer tipo de irregularidade. Esta multa poderá ser aplicada independente da multa pelo atraso na entrega.

7.5. **Declaração de inidoneidade** para contratar com a administração Pública Municipal, no caso de falta grave.

7.6. O valor das demais multas será descontado de eventuais pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrados judicialmente.

7.7. As penalidades acima referidas poderão ser aplicadas cumulativamente.

Cláusula Oitava – RESCISÃO

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, cabe a rescisão contratual prevista em lei, consistindo em:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) não cumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- g) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Prefeitura Municipal;
- h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.2. A rescisão do contrato será realizada nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Nona – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no que couber, nos termos do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula Décima – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica expressamente acordado que ao presente contrato e às relações que dele decorrem, fica automaticamente incorporado o texto da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.2. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

10.3. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;


10.4. Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Tramandai/RS.

E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Contrato de Aquisição, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza jurídicos e legais efeitos.

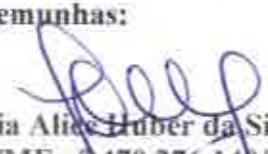
Balneário Pinhal/RS, 19 de abril de 2018.



ALEQUIS LOPES PINTO
Prefeito em Exercício


SIMONE FERREIRA DOS SANTOS
Secretária/SMEC
Educatora Comércio de Materiais Ltda.


ANTENOR DA SILVA - Sócio-Gerente
EDUCADORA COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA - EPP
Contratada

Testemunhas:


Maria Alice Huber da Silva
CIC/MF nº 470.276.140/49
CI/SSP/RS nº 8026856602


Neusa Araujo dos Santos
CIC/MF nº 783.104.580/53
CI/SJS/RS nº 9064649792